



Puz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 49/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a dispendar a quantia de R\$ 1.000.00 (Um mil cruzeiros novos) para inverter / em benefício aos pobres do Município de Itarana pela passagem da festa do Natal.
- Artº. 2º - Esta despesa entrará no setor de bem estar social e será coberta por crédito especial "Advindum" do provável exegso de arrecadações.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itarana, 31 de dezembro de 1968.


RODOLFO BERGER
PREFEITO MUNICIPAL